



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 031 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 À 06

Determina a isenção de pagamento aos veículos estacionados pelo período de até 30 (trinta) minutos em estacionamentos de *shopping centers* e centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely, e as Emendas nº 01, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni, a Emenda nº 02, de autoria dos vereadores Aldacir José Oliboni e Mauro Pinheiro, a Emenda nº 03, de autoria do vereador DJ Cassiá, a Emenda nº 04, de autoria do vereador Professor Garcia, a Emenda nº 05, de autoria do vereador Delegado Cleiton e a Emenda nº 06, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto de Lei trata da isenção pelo período de 30 (trinta) minutos para o consumidor que utiliza os centros comerciais e shopping centers para a aquisição de produtos e serviços de ágil atendimento, segundo consta na exposição de motivos. A presente proposição recebeu no total de 06 Emendas acostadas as fls. 26, 27, 30, 31, 33 e 45.

O presente Projeto e as primeiras 5 emendas já foram analisados nesta CEFOR e restaram rejeitados. Já a Procuradoria da Casa apontou ressalva, pois o Projeto afrontaria o direito à propriedade e ao livre exercício da iniciativa econômica, direitos assegurados na Constituição Federal, contudo a Procuradoria concluiu pela inexistência de óbice na tramitação da matéria.

Já a Emenda de n.º 06, altera a redação do art. 1º do presente PLL 229/06 e inclui o art. 2º, acrescentando estabelecimentos comerciais, tais como, supermercado e hipermercado devendo ser gratuito o estacionamento pelo período de 30 minutos nesses comércios.

A CCJ ao examinar a proposição acompanhou o parecer da



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5510/06
PLL Nº 229/06
Fl. 2

**PARECER Nº 031 /17 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 À 06**

Procuradoria e apontou inexistência de óbice na presente proposição.

Destarte ante os argumentos expendidos pela CCJ e pela Procuradoria da Casa, no que tange a análise desta Comissão, conclui-se pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 à 06.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2017.



**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 04.04.17



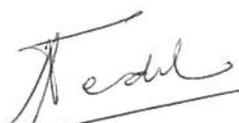
Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
CONTRA



Vereador João Carlos Nedel
contra